



LEI Nº 1.168, DE 22 DE MAIO DE 2006.

"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial de 5% (cinco por cento), sobre os vencimentos a ser compensado por ocasião da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. O reajuste salarial de que trata o *caput* deste artigo, será retroativo à folha de pagamento do mês referência abril de 2006.

Art. 2º Excluem-se do reajuste de que trata a presente Lei os valores correspondentes ao salário inicial que é fixado de acordo com o salário mínimo vigente no país, regido em conformidade com a política salarial do Governo Federal.

Art. 3º Fica fixado para revisão geral anual dos salários dos servidores públicos municipais, sempre na mesma data base – abril, e sem distinção de índices, tomando por base a inflação acumulada do ano anterior.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina-MT, 22 de maio de 2006.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Registro 373
Livro 012
Folha 099 U.
Data 22.05.2006

Robison
Responsável